



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
📍 Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

LEI N.º 2.576/2015.

CELEBRADO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 17/12/2015
JORNAL: Diários
EDICAO: 5003

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bens Públicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do Artigo 8º, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Contrato de Concessão Administrativa de Bens Públicos de propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, os seguintes bens móveis:

§ 1º Em favor da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA LINHA BOA VISTA DO CAPANEMA**, entidade dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede e foro na Linha Boa Vista do Capanema, s/n, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob n.º 80.887.490/0001-29, os seguintes equipamentos agrícola:

I – Uma Carreta Agrícola Nova, com Rodado Tandem, Chapa Metálica, Pistão Hidráulica e Capacidade Mínima de 5 Toneladas. Cadastro no Patrimônio Plaqueta: 65875, avaliado em R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);

Art. 2º A presente Concessão Administrativa de que trata esta lei, fica dispensadas do processo licitatório, por tratarem-se de relevante interesse público; (Art. 17, Inciso II, “a”, da Lei 8.666/93);

Art. 3º O bem de que trata a presente lei, deverá ser utilizado no incentivo à agricultura, oportunizando novas tecnologias ao pequeno produtor rural.

Art. 4º O prazo de que trata a Concessão Administrativa prevista nesta lei será de 03 (três) anos, tendo inicio a partir da publicação da presente lei, podendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
📍 Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

prorrogado a critério exclusivo do Executivo Municipal, sendo que as demais especificações dos equipamentos agrícolas, de que tratam a presente lei, deverão obrigatoriamente constar no Contrato de Concessão Administrativa de Bens Públicos, a ser posteriormente firmado entre o Município de Santo Antônio do Sudoeste e a concessionária elencada no art. 1º desta Lei;

Art. 5º São obrigações da concessionária:

- I - zelar pela conservação e manutenção do equipamento, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;
- II - permitir ao concedente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;
- III - devolver o equipamento, findo o prazo estabelecido no art. 4º, nas mesmas condições, que as receberam, ressalvada a depreciação;

Art. 6º Fica vedado à associação concessionária, sem expresse e formal consentimento do município concedente:

- I - transferir o presente contrato, seja no seu todo ou em parte.
- II - ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, o equipamento cedido através do presente instrumento administrativo.

Art. 7º Em caso de dissolução da Associação, ou paralisação de seu funcionamento, a posse do equipamento retornará para a Concedente.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2.015.**

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES

Linha Boa Vista do Capanema

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e área de abrangência

Art. 1.º - A Associação tem por finalidade a defesa da personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de e comarca de Santo Antônio do Bracama, Estado do Paraná, fundada em ... com prazo de duração indeterminado, constituída de número ilimitado de sócios moradores da abrangência de ...

Art. 2.º - A área de abrangência compreende o espaço a que pertencem todos os sócios desta comunidade.

Art. 3.º - A Associação se subordina e reger-se-á pelo presente estatuto ao estatuto de leis que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II

Das Finalidades:

Art. 4.º - A Associação de moradores tem por finalidades:

- I-Defender os interesses coletivos dos moradores;
- II-Franquear o desenvolvimento da comunidade através da criação de obras e obras de interesse próprio e de atividades sociais de caráter de prestígio, visando sempre melhorar a qualidade de vida da comunidade;
- III-Defender e obter soluções para os problemas e representar a comunidade, junto a órgãos públicos privados, no atendimento de suas reivindicações;
- IV-Proporcionar e manter o convívio entre os moradores da comunidade, através da integração de seus interesses;
- V-Consolidar e fortalecer os laços de solidariedade e de fraternidade entre os moradores, por participando das atividades e seus clubes, clubes de recreação, atividades culturais, recreativas e esportivas;
- VI-Consolidar e desenvolver as suas potencialidades, visando a melhoria de vida dos seus membros;
- VII-Participar junto com outras associações de moradores, de atividades sociais de interesse comum.

Parágrafo único: Não cumprindo os seus objetivos, a Associação transferirá a personalidade jurídica de direito privado dos órgãos municipais, Estaduais e Federais; sem prejuízo de qualquer sanção pública ou privada, ocorrendo em juízo ou fora dele, as ações e demandas que se moverem exclusivamente para o bem da associação de moradores desta.

CAPÍTULO III

Das Associações:

Art. 5.º - Serão associados sendo todos as pessoas residentes na ...

CARTÓRIO PEZZINI
AV. BRAS. 735 - CEP. 52
8710-000 - 25146135/1287
Santo Antônio do Sudoeste - Paraná

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia e reprodução fidedigna do documento apresentado neste Serviço Notarial, nesta data.

19 NOV. 2015

Valdeir Luiz Pezzini - Tabelião Designado
Dionice Tavares - Escrevente

Certifico que o selo de Autenticidade foi afixado na última folha

Paragrafo unico: A quantidade de associados e adquirida atraves de registro for-
sal.

Art. 6. - Os socios nao respondem subsidiariamente pelas obrigacoes da Associa-
cao de Moradores.

Art. 7. - Haverá as seguintes classes de socios:
I- Fundadores: os membros fundadores que souberam a arte de fundar;
II- Benemeritos: aqueles que tendo prestado importantes servicos a as-
sociação de moradores que seja reconhecidos em Assembleia por li-
signos de moradores;
III- Contribuintes: aqueles admitidos de conformidade com o artigo 5. e
seu paragrafo unico.

Paragrafo unico: Os socios benemeritos estão isentos das contribuições devidas a
Associação de Moradores e nao gozam de direito de votar e ser
votados.

Art. 8. - Sao deveres dos associados:
I- Cumprir as disposicoes desta Estatuto e respeitar as decisoes toma-
das pelos orgaos administrativos, *MUNICIPAL, ESTADUAIS, FEDERAIS.*
II- Zelar pelos interesses da Associação de Moradores;
III- Contribuir financeiramente para a Associação de Moradores. A taxa -
cao de taxas e valores serao fixados em Assembleia geral;
IV- Cumprir pontualmente as voluntades assumidas perante a Associação
de Moradores;
V- Comparecer quando convocados as reuniões da Diretoria Executiva e
Assembleias;
VI- Solicitar por escrito seu recolhimento da Assembleia de Moradores,
quando de seu interesse;
VII- Participar diretamente ou indiretamente de todas ações que promovam
o desenvolvimento economico e social da comunidade.

Art. 9. - Sao direitos dos associados: votar em Assembleia de Moradores de
Moradores e em pleão geral nas reuniões que lhes competem, este Estatuto:

I- Tomar parte nas assembleias gerais, discutir, propor, deliberar, vo-
tar e ser votado, ressalvadas as restricoes previstas pelo paragrafo
unico do n.7, aos socios benemeritos;
II- Utilizar-se de todos os servicos prestados pela Associação de Morado-
res;
III- Participar das atividades programadas pela Associação de Moradores;
IV- Fazer parte das comissoes de trabalho de que forem membros das Assam-
bléias da Diretoria Executiva;
V- Propor a Diretoria Executiva, reuniões de atendimento da comunidade;
VI- Desligar-se da Associação de Moradores e qualquer tempo mediante so-
licitacao por escrito;
VII- Recorrer dos atos da Diretoria Executiva, quando julgados prejudicia-
lis aos seus direitos e interesses;
VIII- Requerer a convocacao da Assembleia Geral Extraordinaria.

Art.10. - Serao excluidos do usuro social os associados que:

I- Deixarem de cumprir as obrigacoes previstas neste Estatuto;
II- Danificarem o patrimonio da Associação de Moradores.



Paragrafo unico: Os socios excluem-se de qualquer social, nas condicoes nacionais e restricoes de qualquer contratuacao que seja feita a associacao de Moradores.

CAPITULO III

Das orgaos de administracao.

Art. 11. - A Associacao de Moradores sera dirigida pelos seguintes orgaos:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal.

Paragrafo Primeiro: O exercicio de qualquer das funcoes referidas para funcionar dentro dos orgaos referidos neste artigo nao sera remunerado.

Paragrafo Segundo: E vedado o exercicio cumulativo de cargos reassiveis a participacao na Assembleia Geral e nas Comissoes de Trabalho ou composicao de Departamentos.

DA ASSEMBLEIA GERAL:

Art. 12. - A Assembleia Geral e o organo supremo da Associacao, constituida por todos os socios em pleno exercicio de seus direitos. As deliberacoes serao tomadas por maioria votada da maioria dos presentes, a menos do voto. Em caso de empate, o voto de qualidade sera dado pelo presidente da Assembleia. Cada associado tera direito a um voto, nos casos permitidos pelo presente estatuto.

Paragrafo Primeiro: A Assembleia Geral reunese ordinariamente ou extraordinariamente, por convocacao do presidente ou qualquer membro da diretoria.

Paragrafo Segundo: A Convocacao da Assembleia Geral e feita atraves de edital afixado na sede da Associacao de Moradores e publicado nos veiculos de comunicacao disponiveis na comunidade com antecedencia de 15 (quinze) dias. O edital devera constar da data, hora e local da realizacao da Assembleia, ordeno de dia e ser apreciado e observado a julgaro conveniente pelos convocados.

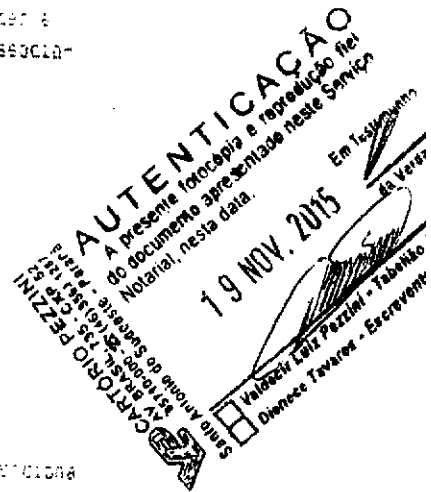
Paragrafo Terceiro: Para participar das Assembleias Gerais com direitos de voto, os associados deverao estar filiados pelo menos 15 (quinze) dias antes da convocacao.

Paragrafo Quarto: A Assembleia Geral Ordinaria reunese a seguir:

- I- Em primeira convocacao, com a presenca de maioria absoluta (50% mais 01 (um) da totalidade dos socios);
- II- Em segunda e ultimas convocacoes, pela maioria dos presentes (50% dos socios).

Paragrafo quinto: A Assembleia Geral Extraordinaria reunese e delibera:

- I- Em primeira convocacao com presenca de maioria absoluta (50% mais 01 (um) da totalidade dos socios);
- II- Em segunda e ultimas convocacoes pela maioria dos presentes.



ca de maioria simples (50% mais 01) dos socios presente
Não havendo numero minimo na segunda convocacao, sera fixada
de nova data para a realizacao da Assembleia.

Paragrafo sexto: Preside a Assembleia Geral qualquer associado escolhido por a-
dunacao dos presentes. O presidente escolhida deve a convocar
qualquer associado participante da Assembleia para secretariar as deliberações.

Paragrafo setimo: A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada ano, na
primeira quinzena de fevereiro, para eleger a Diretoria Execu-
tiva e o Conselho Fiscal e extraordinariamente sempre que se necessitar da au-
toridade exigida.

Paragrafo oitavo: Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I- Reformar o Estatuto;
- II- Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros de direto-
ria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III- Autorizar e realizar os empréstimos e outras operações de
contabilidade e a concessão das garantias acima exigidas;
- IV- Autorizar a alienação dos bens e obrigações da sociedade;
- V- Aprovar o balanço financeiro da Associação de moradores;
- VI- Fixação de taxa- administração, mensalidades e anuidades.

DA DIRETORIA EXECUTIVA:

Art. 13. - A diretoria executiva e composta de um Presidente e um Vice-Presidente
um Secretario, um Tesoureiro, um segundo Tesoureiro, escolhidos pela Assembleia Ger-
ral dentre os socios em pleno plene de sua duratoria, do periodo de um ano, por-
tando ser reeleitos.

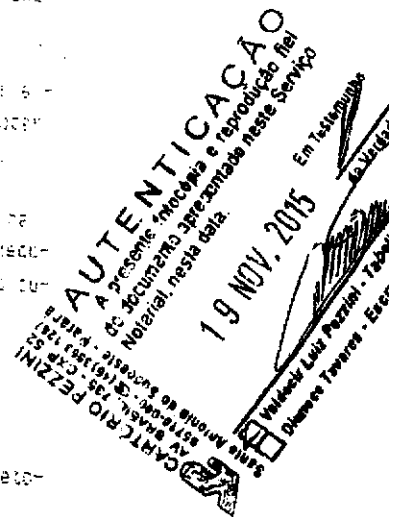
Art. 14. - A Diretoria Executiva reunira-se uma vez por mês, por convocação do
Presidente e extraordinariamente sempre que as circunstancias o exigirem e tam-
ben por convocação de quórum.

Art. 15. - As reuniões de diretoria Executiva serao presidiadas pelo Presidente.

Paragrafo unico: As decisoes da Diretoria Executiva serao tomadas por maioria
simples.

Art. 16. - Compete a Diretoria Executiva:

- I- Dirigir e controlar o presente Estatuto e outros regula-
mentos aprovados;
- II- Atender participações dos associados;
- III- Definir e executar o plano de desenvolvimento da comunidade;
- IV- Representar a Assembleia Geral para convocação das reuniões
anuais das atividades desenvolvidas na comunidade;
- V- Aprovar o quadro de pessoal administrativo, os associados de
administradores;
- VI- Examinar e emitir o parecer sobre petições, socios do quadro
social;
- VII- Convocar a Assembleia Geral extraordinariamente;
- VIII- Interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos per-
missos;
- IX- Criar departamentos ou comissões de trabalho, compostas por



sócios fundadores e contribuintes da Associação, de fundos
quantos e outros, por necessidade, e tratamento do Directorio e
resolutive da Assembleia Geral.

Art.17. - Compete ao Presidente:

- I- Representar a Associação, ativa ou passivamente, em todo o
foro de lei;
- II- Proteger e defender a Associação de Invasões;
- III- Alinhar, mediante aprovação da Assembleia Geral, bens e qualien-
tos ou seu aproveitamento pela Associação;
- IV- Realizar, mediante aprovação da Assembleia Geral, a contrata-
ção de empréstimos e outras operações pecuniárias;
- V- Receber doações em nome da Associação de Beneficentes;
- VI- Examinar e assinar com o Tesoureiro, balanços mensais e ba-
lancos;
- VII- Aprovar propostas de inscrição de sócios;
- VIII- Movimentar contas bancárias e emitir cheques conjuntamente com o
Tesoureiro;
- IX- Assinar com o secretário, correspondência da Associação de do-
adores;
- X- Dar o direito ao voto próprio;
- XI- Promover o exercício de seus fundos, em qualquer caso, quando
estiver impedido, tendo de desenterrar;
- XII- Interceder para que sejam substituídos os membros e benefici-
ários das Associações, sempre que as circunstâncias permitirem ou
autorizarem;
- XIII- Convocar as reuniões da Assembleia de Beneficentes, proferir os
resoluções e dar posse aos membros;
- XIV- Fazer e apresentar aos associados os relatórios de trabalho ao
geral das atividades da Associação, incluindo o Tesoureiro.

Art.18. - São atribuições do Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente sempre que impedido;
- II- Auxiliar-lo no desempenho de suas obrigações e funções;

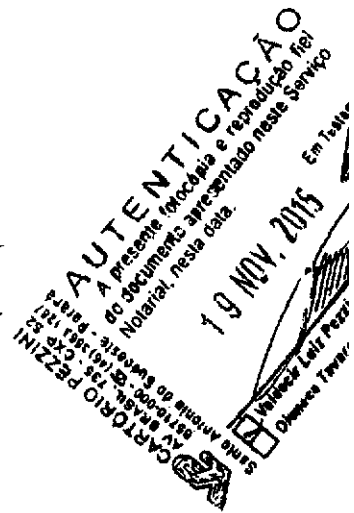
Art.19. - Compete ao secretário:

- I- Organizar e dirigir todas as atividades da secretaria da Asso-
ciação de Beneficentes;
- II- Substituir o Presidente ou Vice-Presidente e suas funções
ou impedimentos;
- III- Assinar com o Presidente a correspondência da Associação.

Parágrafo unico: O segundo secretário, substituirá o primeiro secretário na aus-
sência, caso não haja impedimento em todas as atividades, auxiliando
no que for necessário.

Art.20. - Compete ao Tesoureiro:

- I- Responder pela guarda dos valores e títulos da Associação de
Beneficentes;
- II- Movimentar contas bancárias e emitir cheques, conjuntamente com
o Presidente;
- III- Assinar com o Presidente balanços mensais, balanços e con-



- tratos de concessões;
- IV- Suscitar o Relatório e, oves assistir ao levantamento;
- V- Fazer a prestação de contas e o relatório anual no termo de gestão aos associados e ao Conselho Fiscal;
- VI- Representar as empresas autorizadas pelo presidente;
- VII- Receber as rendas e utilidades dos sócios, bem como contribuições, juros e dividendos;
- VIII- Apresentar à Diretoria, em conjunto com o administrador e para a receita e as despesas, os livros e o balanço do Conselho Fiscal;

Parágrafo único: O segundo Tesoureiro substituirá o primeiro Tesoureiro na sua ausência, de modo participarem em todas as atividades auxiliando-o no que for necessário.

DO CONSELHO FISCAL:

Art.21. - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros eleitos pela assembleia geral dentre os sócios fundadores e contribuintes em pleno gozo de seus direitos, com o mandato de 01 (um) ano.

Parágrafo Primeiro: Serão eleitos também 02 (dois) suplentes para o conselho fiscal, dentre os sócios fundadores e contribuintes.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal elegerá dentre seus membros o seu presidente.

Art.22. - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre para examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir parecer que será assinado por todos os membros, e, extraordinariamente quando for julgado necessário.

Art.23. - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Fiscalizar toda a movimentação financeira de natureza de fornecedores, bem como receitas e despesas;
- II- Verificar as movimentações e livros contábeis e manter registro das obrigações assumidas pela empresa em relação aos sócios e aos terceiros;
- III- Fazer relatórios circunstanciados de qualquer natureza sobre todas as atividades desenvolvidas em cumprimento da Diretoria Executiva.

Das Eleições:

Art.24. - A eleição para membro da Diretoria Executiva do Conselho Fiscal, dar-se-á por votação direta.

Art.25. - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presentes na eleição.

Art.26. - A posse dos eleitos dar-se-á no primeiro dia útil após a eleição, até 15 (quinze) dias após as eleições.

Art.27. - Não será permitida a renúncia, de qualquer natureza, podendo ser

AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia e reprodução fiel
 do documento apresentado neste Serviço
 Notarial, nesta data.

19 NOV. 2015

Em Ter

CARLETO PEZZINI
 Tabelião de Notas - 1ª Circunscrição
 de Curitiba - Paraná - Brasil
 O Tabelião Luis Pezzini
 Otávio Tavares

validado por procedimentos

Art.28. - Poderá a Diretoria Executiva solicitar do Conselho a extorsão para acompanhar o pleito.

Art.29. - O Patrimônio da Associação é constituído por todos os bens e direitos que a Associação de Hora do Sertão possui e detém.

- I- Bens móveis e imóveis adquiridos;
- II- Doações, heranças ou legados de pessoas físicas e jurídicas;

Parágrafo único: Nenhum bem do patrimônio da Associação de Horadores poderá ser alienado, vendido, hipotecado ou mercadeado sem expressa autorização dos associados em Assembleia Geral.

Art.30. - Constituem recursos da Associação de Horadores:

- I- Auxílios financeiros votados de primeiro ordeno;
- II- Contribuições financeiras votadas de segundo, terceiro ou posteriores;
- III- Auxílios fornecidos a terceiros voluntários;
- IV- Rendimentos decorrentes da exploração de bens, produtos ou de prestação de serviços;
- V- Contribuições dos associados;
- VI- Doações e outras rendas que lhe são destinadas.

Parágrafo único: Os recursos financeiros serão mantidos e aplicados em fundos de reconstrução econômica.

Art.31. - Em caso de extinção da Associação de Horadores, os bens, direitos inclusive os recursos financeiros, serão doados a entidade assistencial, devendo ser registrada no Conselho Municipal de Serviço Social, em Assembleia Geral de dissolução.

Parágrafo Primeiro: A extinção da Associação de Horadores só será decidida de maneira definitiva após a realização da contagem para esse fim.

Parágrafo Segundo: Os sócios não responderão por dívidas decorrentes de obrigações contraídas após a extinção da Associação.

ART. 32

Disposições Finais e Transitorias.

Art.32. - O Presidente e o Tesoureiro de qualquer Associação de Horadores de todas as cidades da Associação de Horadores

Parágrafo único: A não cumprir em qualquer artigo, responde em responsabilidades de Presidente e do Tesoureiro da Associação de Horadores.

Art.33. - Em caso de extinção de Associações de Horadores fica eleito o Fórum desta cidade para guardar os bens, até que surja ou se reestruturá a Associação.

Art.34. - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal expirará no ato de nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia é reproduzida em
 conformidade com o documento apresentado neste Serviço
 Notarial, nesta data.

19 NOV. 2015

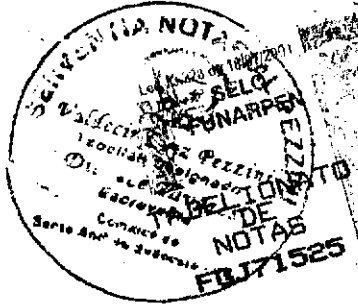
En Testemunho
 do Tabelião
 Manoel Luiz Pezzini
 O Tabelião
 Manoel Luiz Pezzini
 O Tabelião
 Manoel Luiz Pezzini

Art.35. - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Deliberativo.

Art.36. - Quando não houver reunião de 10 (dez) membros do Conselho Deliberativo, não poderá realizar-se, devendo ser realizada a maioria.

Art.37. - Será excluído o direito de Voto do Conselho Deliberativo que faltar em 10 (dez) reuniões consecutivas sem justificativa por antecedência.

Art.38. - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva, Assessoria de Assuntos Comunitários e Assembleia Geral de Associação de Moradores.



AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia e reprodução fiel do documento apresentado neste Serviço Notarial, nesta data.
19 NOV. 2015
Em Testemunho da Veracidade.
[Signature]
Valdeir Luiz Pezzini - Tabelião Designado
Dioneei Tavares - Escrevente

EM BRANCO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE EXPEDIÇÃO 21/06/1989

806.544-2

MAFFI

MAFFI

MAFFI

MAFFI

BRAGA/RS

COMARCA= IRES PASSOS/RS, BRAGA

CANOA 1374, LIVRO=42, FOLHA=44V

806.867.539-68

DATA DE NASCIMENTO 30/07/1970

Bel Douglas Maquim

Bel Douglas Maquim

LEI Nº 113 DE 28/08/63

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

POLEGAR ESQUERDO

Elcio Maffi

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SELO FUNARPEN

Lei 13.228 de 18/07/2001

TABELIONATO DE NOTAS FGJ71523

19 NOV. 2015

Em Testemunha da Verdade

Valdecir Luiz Pezzini

Escrivão Designado

Diogene Tavares

Escrivente

Cartório Notarial Pezzini

Av. Okada, 135 - Centro - São Antonio do Sudoeste - Paraná

CNPJ nº 03.780.000-00

19 NOV. 2015

Em Testemunha da Verdade

Valdecir Luiz Pezzini

Escrivão Designado

Diogene Tavares

Escrivente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS CIDADES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

NOBRE MAFFI

OC. IDENTIDADE / CEG. FEDERAL / UF 8888 PR

8793564-2

CNP 806.867.539-68

DATA NASCIMENTO 30/07/1970

PRONOME NERY MAFFI

MARGARIDA MAFFI

TRANSAÇÃO

ACE

CAL. FIM

AB

IP REGISTRO 09341139612

VIGÊNCIA 16/06/2019

EXPIRAÇÃO 27/07/2004

DECLARAÇÃO

Elcio Maffi

ASSINATURA DO DETENTOR

LOCAL: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, PR

DATA EMISSÃO 17/06/2014

44187313984

2906756817

DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

TABELIONATO DE NOTAS FGJ71523

AUTENTICACAO

19 NOV. 2015

Em Testemunha da Verdade

Valdecir Luiz Pezzini

Escrivão Designado

Diogene Tavares

Escrivente

Cartório Notarial Pezzini

Av. Okada, 135 - Centro - São Antonio do Sudoeste - Paraná

CNPJ nº 03.780.000-00

19 NOV. 2015

Em Testemunha da Verdade

Valdecir Luiz Pezzini

Escrivão Designado

Diogene Tavares

Escrivente

19 NOV. 2015
 Em Testemunho
 da Prefeitura Municipal de Marabá
 Valdeci Luiz Pazzini - Tabelião Designado
 Diógenes Favares - Escrevente
 CARTÓRIO PÉZZINI
 AV. BRASIL, 131 - C.A. 022
 83700-000 - São José do Rio Preto - SP
 São João Antonio do Sacramento - Marabá
 TABELIÃO Nº 1526
 NOTARIAL, nesta data.
 do documento apresentado neste Serviço
 A presente fotocópia é reproduzida fiel
 e fielmente.

25 de fevereiro de 2015, o presidente
 recebeu a lista de presença e verificou
 que os presentes estavam em número
 suficiente conforme estatuto. Dando início
 aos trabalhos, foi apresentado uma uni-
 da chapa, sendo feita por aclamação, finan-
 do assim constituída a nova diretó-
 ria do Associação de moradores do
 Linha Boa Vista do Coponema para
 o período de dois anos, ou seja de
 27 de fevereiro de 2015 até 27 de fevereiro
 de 2017.

PRESIDENTE: Elói Maffi, Vice-presidente
 (VICE-PRESIDENTE) eleito: Carlos Lindolfo Witeck
 SECRETARIO 1º - Marcos Noroak, SECRETARIO 2º
 Edio Felipe, 1º Tesoureiro: Amildo Nuber,
 2º Tesoureiro: Nelson Captele, Conselho fis-
 cal efetivo: Elói Maffi, Valdeci R. dos San-
 tos, João B. Vengrol, não havendo
 modo mais a relator encerrou-se a
 reunião do presente eleição e todos
 se data. Sem mais eu marcos Noroak
 lavrei o presente ato que passa
 a ser assinado por mim e
 os demais sócios: Marcos Noroak,
 Amildo Nuber, Nelson Captele, Antonio Carlos
 Jaime Piazzi R. - presidente da Associação Vencedora
 Valdeci R. dos Santos, Witeck, João Miller



Município de Santo Antonio do Sudoeste
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPTO DE TRIBUTAÇÃO, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO

NEGATIVA
Nº 1659 / 2015

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 26/12/2015, SEM RASURAS E NO ORIGINAL

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NAI
DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Santo Antônio do Sudoeste, 26 de Novembro de 2015

REQUERENTE: O MESMO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH9UFFH5ZZXM8S3RA

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES BOA VISTA DO CAPANEMA

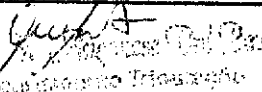
INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
27782	80.887.490/0001-29		

ENDEREÇO

LINHA BOA VISTA DO CAPANEMA, S/Nº - INTERIORCEP: 85710000 Santo Antônio do Sudoeste - PR

CNAE / ATIVIDADES

Instituições de longa permanência para idosos


Secretaria Municipal de Administração
Depto. de Tributação, Cadastro e Fiscalização

Diretora do Departamento

Emitido por: HUMBERTO AUGUSTO BRANDALIS



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 013995481-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.887.490/0001-29**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/03/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
	CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.887.490/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/09/1991	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MORADORES BOA V CAPANEMA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO LIN BOA VISTA DO CAPANEMA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO CASA	
CEP 85.710-000	BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **03/12/2015** às **13:10:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2015
FICHA CADASTRAL DE BENS MÓVEIS

Código 0000009774	Nome CARRETA AGRÍCOLA MARCA IAC RODADO TANDEN ARO 16 5 TON	Plaqueta atual 65875	Incorporado em	Página
Descrição CARRETA AGRÍCOLA MARCA IAC C/ RODADO TANDEN, CHAPA METALICA, POSTÃO HIDRAULICO E CP DE 5 TONELADAS	Detalhes do produto	Nota Fiscal	Valor de aquisição	
SIM-AM Número 0000009774 Fornecedor	Tombamento	Número de série	Vida útil estimada(anos)	Término de garantia
Classificação				Série
Grupo 99 - GRUPO NÃO CLASSIFICADO				
Subgrupo 9999 - SUBGRUPO NÃO CLASSIFICADO				
Classe 9999 - CLASSE NÃO CLASSIFICADA				
Responsável				
Local				
Pessoa responsável				Pessoa responsável pelo local
Motivo				
Conservação e Ocorrência				
Conservação				Ocorrência
Classificação patrimonial				
Conta contábil 1.2.3.1.1.01.20.00.00.00.00.00 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIARIOS				
Cadastramento e/ou atualização				Saldo 0,00
Responsável pelo cadastro Tatiana Nodari	Cadastrado em 12/08/2015	Responsável pela atualização Tatiana Nodari	Atualizado em 02/10/2015	